

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026

Data: 30 de janeiro de 2026

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo

Assunto: Concede Revisão Geral Anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026, de 30 de janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias do período.

O projeto observa a data-base prevista na legislação municipal e estabelece a aplicação do índice oficial de correção, com efeitos financeiros a partir da data definida no texto legal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que se refere à competência, o Poder Legislativo possui legitimidade para legislar sobre a revisão geral anual de seus próprios servidores, conforme previsão constitucional e entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices e na mesma data.

No aspecto legal e orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que a revisão geral anual não configura aumento real de remuneração, mas mera recomposição inflacionária, desde que haja previsão orçamentária e respeito aos limites de despesa com pessoal.

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a tramitação do projeto.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026, manifestando-me favorável à sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.



Alex Bueno

Relator – Comissão de Constituição e Justiça

## ***COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ***

---

### **DO PARECER DA COMISSÃO** (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 01/2026 – autoria legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 09 de fevereiro de 2026.

**ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI**  
Presidente

  
**JOIR BORGES**  
Secretário

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

---

ATA Nº. 02, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (ausente pedido de licença), Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2026, autoria do legislativo que possui a súmula: **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras e altera os anexos II e V da Lei Municipal 1.379 de 27 de março de 2023”**, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.

ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI  
PRESIDENTE

  
JOIR BORGES  
SECRETÁRIO

  
ALEX DOS SANTOS BUENO  
RELATOR